



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

*Dez/2016
Em 07/12/2016
Manoel Roberto do Carmo*

Em 07 de dezembro de 2016.

Mensagem nº 32/2016

Senhor Presidente,

Diretor Legislativo

A par de meus cordiais cumprimentos, tem o presente à finalidade de encaminhar a esta Colenda Câmara, incluso projeto de lei que "Autoriza o repasse de recursos às Associações de Pais e Mestres para os fins que especifica", alterando a Lei nº. 1.212, de 22 de março de 2004.

O referido projeto fundamenta-se nas modificações advindas da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Nos moldes da legislação supracitada as parcerias decorrerão de cooperação mútua, porém, define os instrumentos que formalizarão essas parcerias, e não há a sinalização de termo de convênio, como atualmente consta na legislação municipal.

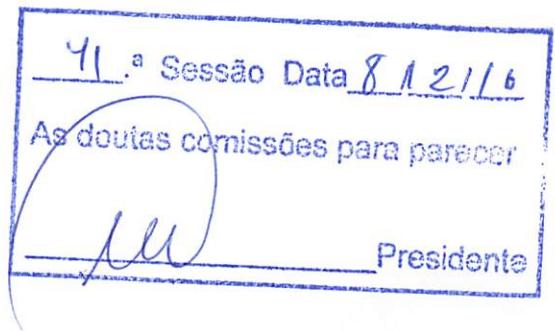
Diante disso, a finalidade precípua do presente projeto é adequar à legislação municipal às disposições da legislação federal, trazendo com isso a regularidade dos procedimentos administrativos e a garantia do repasse dos recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres que, embora de pequena monta, são relevantes ao funcionamento, conservação e manutenção das Escolas Municipais.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma, apreciada com a necessária urgência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Roberto Andrade e Silva
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de Praia Grande - SP





*Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

PROJETO DE
LEI nº _____
039 /16
DE _____ DE _____ DE _____

**“Autoriza o repasse de recursos às Associações de Pais e Mestres
para os fins que específica”**

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua ____ Sessão ____, realizada em ____ de ____ de 2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo promover a participação das Associações de Pais e Mestres no controle e execução das despesas com a manutenção, conservação e funcionamento das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. A participação das Associações será financiada através de repasses de recursos financeiros que serão depositados em conta bancária específica sob a supervisão da Secretaria de Educação.

§1º. O orçamento anual estabelecerá o montante de recursos a serem destinados às Associações, sendo a distribuição proporcional ao número de salas de aula das unidades escolares.

§2º. Os recursos repassados às Associações serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas com a manutenção, conservação e funcionamento das escolas da rede municipal de ensino, assim também compreendidas as despesas com:

- I – reparo de equipamentos;
- II – materiais de higiene e limpeza;
- III – implementação de projeto pedagógico, avaliação de aprendizagem e desenvolvimento de atividades educacionais.

§ 3º. É vedada a destinação de recursos à contratação de pessoal e compra de material permanente.

§ 4º. Os repasses dos recursos serão efetuados anualmente, em até doze parcelas, onerando as dotações orçamentárias da Secretaria de Educação.

Art. 3º. A liberação dos recursos dependerá da aprovação do plano de despesas pela Secretaria de Educação, que será elaborado de comum acordo entre a Associação e a Diretoria da escola onde os recursos serão empregados.

*42.ª Sessão Data 15/12/16
Encaminhamento aprovado
em 1ª discussão
Presidente*

*10.ª Sessão Data 15/12/2016
Encaminhamento aprovado
em 2ª discussão
Presidente*



*Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Art. 4º. As Associações prestarão contas de cada parcela de recurso liberado à Diretoria da escola que, por sua vez, dará ciência ao titular da Secretaria de Educação para adoção das providências cabíveis.

§ 1º. A liberação de cada nova parcela de recursos fica condicionada à apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

§ 2º. Caberá ao titular da Secretaria de Educação determinar auditoria na aplicação dos recursos repassados, nos casos em que entender necessário.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pela Secretaria de Educação, mediante Portaria, da qual constará obrigatoriamente:

I - normatização do processo para a discussão e elaboração do plano de despesas das escolas da rede municipal de ensino, sua apresentação e a prestação de contas;

II - a proporcionalidade entre os valores a serem repassados às Associações em função do número de salas de aula das unidades escolares;

III - a periodicidade e a época de liberação dos recursos;

IV – disposições gerais e uniformes para elaboração ou adaptação dos Estatutos das Associações aos termos desta Lei, sendo obrigatória a previsão de procedimento simplificado para aquisição de bens ou serviços em condições mais vantajosas.

Art. 6º. Estarão habilitadas a receber o repasse as Associações de Pais e Mestres legal e regularmente constituídas que formalizarem termo de colaboração com a Secretaria de Educação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente à Lei nº. 1.212, de 22 de março de 2004.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ___ de ___ de ___, ano quinquagésimo da Emancipação

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Aparecida Regina Fermino da Silva
Controladora-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos ___ de ___ de ___.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

PROCESSO N° 135/16

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls., referentes a(o) PROJETO DE LEI N° 039/16 e uma folha de informação.

Praia Grande 07 de dezembro de 2016.


Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico



A Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 07 de dezembro de 2016.


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

**À DIRETORIA JURÍDICA
SENHORA DIRETORA:**

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: AUTORIZA O REPASE DE RECURSOS ÀS ASSOCIAÇÕES PAIS E MESTRES PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

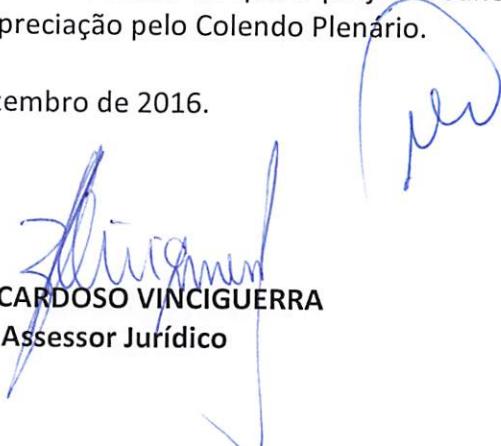
O projeto encontra-se no âmbito de competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de matéria orçamentária.

Trata-se de instituir um importante mecanismo de participação e controle das despesas com manutenção das escolas municipais, através das Associações de Pais e Mestres.

A disciplina da questão encontra suporte legal na legislação federal, especialmente Lei n.º 13.019, de 31 de junho de 2014, que trata sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

Praia Grande, 07 de dezembro de 2016.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

SENHOR DIRETOR GERAL:

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Para vossa elevada deliberação.

Praia Grande, 07 de dezembro de 2016.


FERNANDA CHRISTINA ALVAREZ LORENZO
Diretora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

PROCESSO N° 135 /16

PROJETO DE LEI N° 39/16

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador ANTONIO EDUARDO SERRANO

PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às catorze horas e quarenta minutos do dia doze de dezembro de dois mil e dezesseis, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se extraordinariamente os componentes das dutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

— Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: AUTORIZA O REPASE DE RECURSOS ÀS ASSOCIAÇÕES PAIS E MESTRES PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O projeto encontra-se no âmbito de competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de matéria orçamentária.

Trata-se de instituir um importante mecanismo de participação e controle das despesas com manutenção das escolas municipais, através das Associações de Pais e Mestres.

A disciplina da questão encontra suporte legal na legislação federal, especialmente Lei n.º 13.019, de 31 de junho de 2014, que trata sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

ANTONIO EDUARDO SERRANO

MARCELINO SANTOS GOMES

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

BENEDITO RONALDO CESAR

MARCO ANTONIO DE SOUSA

ANTONIO CARLOS REZENDE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 39/16
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa : Autoriza o repasse de recursos às Associações de Pais e Mestres para os fins que especifica.

Reunião : 42º Sessão Ordinária
Data : 15/12/2016 - 13:26:14 às 13:26:55
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 17 Parlamentares

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	13:26:18
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	13:26:24
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	13:26:25
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	13:26:21
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PSD	Sim	13:26:31
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	13:26:28
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	13:26:26
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	13:26:43
9	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	13:26:32
10	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	13:26:26
11	KATSU YONAMINE	PSDB	Sim	13:26:51
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	13:26:26
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	13:26:23
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	13:26:23
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	13:26:29
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	13:26:20

Totais da Votação : SIM 16 NÃO 0 TOTAL 16

100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

AUTÓGRAFO DE LEI N° 29/2016

**“Autoriza o repasse de recursos às Associações de Pais e Mestres
para os fins que especifica”**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo promover a participação das Associações de Pais e Mestres no controle e execução das despesas com a manutenção, conservação e funcionamento das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. A participação das Associações será financiada através de repasses de recursos financeiros que serão depositados em conta bancária específica sob a supervisão da Secretaria de Educação.

§1º. O orçamento anual estabelecerá o montante de recursos a serem destinados às Associações, sendo a distribuição proporcional ao número de salas de aula das unidades escolares.

§2º. Os recursos repassados às Associações serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas com a manutenção, conservação e funcionamento das escolas da rede municipal de ensino, assim também compreendidas as despesas com:

- I – reparo de equipamentos;
- II – materiais de higiene e limpeza;
- III – implementação de projeto pedagógico, avaliação de aprendizagem e desenvolvimento de atividades educacionais.

§ 3º. É vedada a destinação de recursos à contratação de pessoal e compra de material permanente.

§ 4º. Os repasses dos recursos serão efetuados anualmente, em até doze parcelas, onerando as dotações orçamentárias da Secretaria de Educação.

Art. 3º. A liberação dos recursos dependerá da aprovação do plano de despesas pela Secretaria de Educação, que será elaborado de comum acordo entre a Associação e a Diretoria da escola onde os recursos serão empregados.

Art. 4º. As Associações prestarão contas de cada parcela de recurso liberado à Diretoria da escola que, por sua vez, dará ciência ao titular da Secretaria de Educação para adoção das providências cabíveis.

§ 1º. A liberação de cada nova parcela de recursos fica condicionada à apresentação da prestação de contas da parcela anterior.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

§ 2º. Caberá ao titular da Secretaria de Educação determinar auditoria na aplicação dos recursos repassados, nos casos em que entender necessário.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pela Secretaria de Educação, mediante Portaria, da qual constará obrigatoriamente:

- I - normatização do processo para a discussão e elaboração do plano de despesas das escolas da rede municipal de ensino, sua apresentação e a prestação de contas;
- II - a proporcionalidade entre os valores a serem repassados às Associações em função do número de salas de aula das unidades escolares;
- III - a periodicidade e a época de liberação dos recursos;
- IV – disposições gerais e uniformes para elaboração ou adaptação dos Estatutos das Associações aos termos desta Lei, sendo obrigatória a previsão de procedimento simplificado para aquisição de bens ou serviços em condições mais vantajosas.

Art. 6º. Estarão habilitadas a receber o repasse as Associações de Pais e Mestres legal e regularmente constituídas que formalizarem termo de colaboração com a Secretaria de Educação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente à Lei nº. 1.212, de 22 de março de 2004.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Em 15 de Dezembro de 2.016


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
1º Secretário


CARLOS EDUARDO BARBOSA
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Em 15 de Dezembro de 2.016


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 15 de Dezembro de 2.016.

OFÍCIO GPC-L Nº 161/16

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 29/16, relativo ao Projeto de Lei nº 39/16, de autoria desse Executivo Municipal, o qual fora encaminhado através da Mensagem nº 32/2016, e que **“autoriza o repasse de recursos às Associações de Pais e Mestres para os fins que especifica”**, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Décima Sessão Extraordinária, da Quarta Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada nesta data.

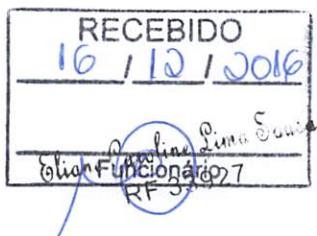
Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE





CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 39/16 Cópia
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa : Autoriza o repasse de recursos às Associações de Pais e Mestres para os fins que especifica.

Reunião : 10º Sessão Extraordinária
Data : 15/12/2016 - 14:32:35 às 14:32:58
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 15 Parlamentares

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	14:32:40
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	14:32:45
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	14:32:45
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	14:32:43
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PSD	Sim	14:32:43
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	14:32:44
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	14:32:46
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Não Votou	
9	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	14:32:51
10	JANAINA BALLARIS	PT	Não Votou	
11	KATSU YONAMINE	PSDB	Sim	14:32:45
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	14:32:44
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	14:32:44
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	14:32:44
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DÉ SOUZA	PSDB	Não Votou	
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	14:32:43

Totais da Votação : SIM 13 NÃO 0 TOTAL 13
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO